



Estatuto Social Companhia Docas do Pará - CDP

Alterado pela AGO/AGE
em 01/abril/2011
Alterado pela AGE
em 22/junho/2011

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP

CNPJ: 04.933.552/0001-03

Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria de Portos – SEP

Avenida Presidente Vargas, 41 – Centro - CEP: 66.010-000 – Belém – Pará– Brasil

Telefones: (55) (91) 3182-9000/3182-9029 Fax: (55) (91) 3182-9139

www.cdp.com.br.

SIAFI: Código Nº. 396004/CDP – UG: 39814 – Gestões: SIAFI Parcial

Constituída em 10/02/1967, Decreto Lei Nº 155.

Sociedade por Ações, Lei nº 6.404/76.



ÍNDICE

Capítulo I	Denominação, Sede, Foro e Duração	03
Capítulo II	Objeto Social e Competência	03
Capítulo III	Capital Social, Ações e Acionistas	04
Capítulo IV	Assembléia Geral de Acionistas	05
Capítulo V	Conselho de Administração	06
Capítulo VI	Diretoria Executiva	10
Capítulo VII	Conselho Fiscal	14
Capítulo VIII	Auditoria Interna	16
Capítulo IX	Exercício Social e Demonstrativo Financeiro	16
Capítulo X	Administração de Portos	18
Capítulo XI	Pessoal	18
Capítulo XII	Disposições Gerais	20



CAPÍTULO I NOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - A Companhia Docas do Pará - **CDP** é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Portos da Presidência da República, regendo-se pela legislação relativa as sociedades por ações, no que lhe for aplicável e pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A **CDP** tem sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Art. 3º - A **CDP** tem por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas da Secretaria de Portos da Presidência da República, a administração e a exploração comercial dos portos organizados e demais instalações portuárias do Estado do Pará.

Parágrafo 1º - Além do objeto social previsto no “caput” deste artigo, a **CDP** poderá realizar a administração e a exploração comercial de portos organizados e instalações portuárias localizadas em outro estado, bem como administrar vias navegáveis interiores, por delegação do Governo Federal, mediante assinatura de convênio.

Parágrafo 2º - Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas ou acessórias industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Art. 4º - Para realização de seu objeto social, a **CDP** poderá:

- a) estabelecer, onde forem necessários ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representações;
- b) captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de seu objeto;
- c) participar, como sócio ou acionista, de outras entidades, públicas ou privadas;

d) promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, e operação dos portos e instalações portuárias, sob sua administração;

e) promover a realização de obras e serviços de construção, ampliação e melhoramento dos portos e instalações portuárias, sob a sua administração;

f) promover a realização de obras ou serviços de defesa de margens e costa e de fixação de dunas, desde que necessários à proteção dos portos ou de seus acessos;

g) promover a retirada de cascos e outros objetos submersos que obstruam ou impeçam a navegação nos portos ou em seus acessos;

h) fiscalizar a administração e exploração dos terminais privativos localizados na área do porto organizado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

***Art. 5º** - “O capital da Companhia Docas do Pará é de **R\$ 264.358.601,56** (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta e oito mil, seiscentos e um reais e cinqüenta e seis centavos), representado por **2.047.786.413** ações sem valor nominal, sendo **1.023.893.207** em ações ordinárias e **1.023.893.206** em ações preferenciais, ambas as espécies nominativas e de classe única”.

***Nova redação dada na AGO/AGE, de 01.04.2011**

Parágrafo 1º - O preço e as condições da emissão, colocação, subscrição e integralização de ações serão estabelecidos por Assembléia Geral dos Acionistas.

Parágrafo 2º - O acionista que não atender à chamada para a realização das prestações fixadas no boletim de subscrição, nas datas determinadas, ficará de pleno direito, constituído em mora, sujeito ao pagamento da correção monetária e de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção do número de ações que possuírem em cada uma das modalidades, ordinárias ou preferenciais.

Art. 6º - As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.



Parágrafo 1º – As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição de dividendos.

Parágrafo 2º – A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do capital social ou pela conversão de ações ordinárias em preferenciais.

Art. 7º – A **CDP** poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem.

Parágrafo Único – As substituições, agrupamentos ou desdobramentos de títulos múltiplos serão efetuados por solicitação do acionista, que pagará as despesas, de acordo com a tabela aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º – Poderão ser acionistas da **CDP**, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único – À União, é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no Capital Social com direito a voto necessário à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter esta situação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 9º - A Assembléia Geral compete, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

- a)** reformar o Estatuto Social;
- b)** tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- c)** eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- d)** fixar remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e)** autorizar a emissão de debêntures, fixando as condições de resgate e amortização;
- f)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o Capital Social;

- g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendo;
- h) deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- i) deliberar sobre a participação da **CDP** no Capital Social de outras entidades, públicas ou privadas;
- j) deliberar sobre a transformação, incorporação, ou cisão da **CDP**, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgá-lhes as contas;
- k) alienar, no todo ou em parte, ações do seu Capital Social ou de suas controladas; proceder à abertura do seu Capital; aumentar seu Capital Social por subscrição de novas ações; renunciar a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emitir debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria; vender debêntures conversíveis em ações da sua titularidade de emissão de empresas controladas; ou ainda, emitir quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou exterior.
- l) promover operações de cisão, fusão ou incorporação;
- m) permutar ações ou outros valores mobiliários.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente da **CDP** ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário por ele designado.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de 7 (sete) membros eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de três anos, permitida a reeleição, escolhidos dentre brasileiros de notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo 1º - Comporão o Conselho de Administração:

I - Um membro indicado pela Secretaria de Portos da Presidência da República, que será o Presidente do Colegiado;

II - Um membro indicado pelo Ministro de Estado dos Transportes;

III - Um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - O Diretor-Presidente da CDP, que é indicado pela Secretaria de Portos da Presidência da República, como membro nato, que presidirá o Colegiado, nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular;

V - Um membro representante dos acionistas minoritários;

VI - Dois membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP, sendo um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros do Conselho de Administração será feita mediante assinatura do Termo de Posse no “Livro de Atas do Conselho de Administração”.

Parágrafo 3º - O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 4º - Além das demais hipóteses previstas em Lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas;

Parágrafo 5º - Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral. O substituto eleito pela Assembléia Geral para preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 6º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral para a eleição dos substitutos.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, com no mínimo cinco dias de antecedência, e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros;

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração se instalará com o mínimo de três membros, o Presidente inclusive, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate;

Parágrafo 3º - As atas das reuniões do Conselho de Administração serão sempre arquivadas no Registro do Comércio e publicadas quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeito perante terceiros;

Art. 12 - Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei, compete:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;
- II - convocar a Assembléia Geral, no caso do art. 132 da Lei das Sociedades Anônimas, ou quando necessário;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, atribuindo-lhes as respectivas áreas de atuação, observado o que a respeito dispuser o Estatuto;
- IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados e aditivos contratuais, bem assim sobre providências adotadas pela administração para regularizar diligências do Tribunal de Contas da União e da Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República;
- V - apreciar os resultados mensais das operações da Empresa;
- VI - estabelecer as diretrizes para elaboração do plano de Auditoria Interna e aprová-lo;
- VII - aprovar a indicação ou a destituição da chefia da Auditoria Interna;
- VIII - convocar os auditores independentes e a chefia da Auditoria Interna para, em reunião do Conselho de Administração, pronunciar sobre os relatórios, as contas da Diretoria Executiva e os balanços consolidados;
- IX - manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e os balanços consolidados, que deverão ser submetidos à apreciação do

Conselho no prazo máximo de dois meses, contados do término do exercício social;

X - propor à Assembléia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;

XI - examinar e apurar a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes, para fundos de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público;

XII - aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem assim acompanhar sua execução e desempenho;

XIII - aprovar as normas para alienação de bens do ativo permanente, para a constituição de ônus reais para prestação de garantias e para assumir obrigações em nome da empresa;

XIV - autorizar a empresa a obter garantias;

XV - aprovar a política de desenvolvimento de recursos humanos da empresa, sua estrutura organizacional, o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Pessoal;

XVI - aprovar as diretrizes e critérios para renegociação salarial com entidades de classe dos empregados e, igualmente, remuneração, concessão de diárias, gratificações, vantagens e eventuais planos de demissão incentivada;

XVII - autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da empresa;

XVIII - determinar a realização de inspeções especiais, auditorias ou tomada de contas;

XIX - manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;

XX - apreciar os vetos do Diretor Presidente, relativamente às decisões da Diretoria;

XXI - aprovar a indicação do Secretário do Conselho e de seu substituto eventual, dentre os empregados da empresa, proposta pela Diretoria;

XXII - deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;

XXIII - deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros e os da Diretoria Executiva, estes quando por prazo superior a trinta dias consecutivos;

XXIV - deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;

XXV - deliberar sobre a cessão, comodato, permuta, arrendamento, alienação e onerosidade de bens imóveis e de bens móveis, estes últimos quando

de valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial;

XXVI - autorizar a realização de licitação para aquisição de equipamentos, realização de obras e serviços nos casos de Concorrência, **Pregão e Tomada de Preços;

XXVII - aprovar normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;

XXVIII - deliberar sobre casos omissos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 13 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor Presidente e de 02 (dois) Diretores indicados pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de três anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Um dos membros da Diretoria Executiva será empregado da CDP.

Parágrafo 2º - A investidura dos membros da Diretoria Executiva será feita mediante assinatura de Termo de Posse no “Livro de Atas da Diretoria Executiva”.

Parágrafo 3º - O Diretor Presidente designará o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais.

Parágrafo 4º - No caso de impedimento de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor mediante designação do Diretor-Presidente. No caso de indisponibilidade de outro Diretor por motivo de ausência por impedimento eventual, os encargos serão assumidos por um Gerente da área do Diretor impedido, por ele indicado como seu substituto para essas eventualidades, e aprovado previamente pelos demais Diretores, sendo designado pelo Diretor Presidente em ato próprio para cada substituição.

Parágrafo 5º - Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

Art. 14 - No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, assumirá a presidência o seu substituto designado nos termos do Parágrafo 3º do Art. 13 deste Estatuto, devendo o Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias a partir da vacância, eleger o novo titular.

Parágrafo Único - No caso de vacância dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, no prazo máximo de trinta dias, elegerá os novos titulares.

Art. 15 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva se instalará com o mínimo de dois membros, o Diretor Presidente, inclusive, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Art. 16 - À Diretoria Executiva, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei, compete:

- a) encaminhar ao Conselho de Administração propostas dos orçamentos anuais e plurianuais de custeio e investimentos;
- b) encaminhar ao Conselho de Administração proposta de alteração dos orçamentos anuais e plurianuais de custeio e investimentos;
- c) aprovar a tabela de custeio de substituição, agrupamento ou desdobramento de títulos de emissão da **CDP**;
- d) aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- e) aprovar a lotação do Quadro de Pessoal;
- f) autorizar a cessão, comodato, permuta e alienação de bens móveis de valor inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial;
- g) autorizar o afastamento de seus membros, até trinta dias consecutivos;
- h) manifestar-se previamente sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração, que não sejam de competência exclusiva do mesmo;

i) deliberar sobre outros assuntos não incluídos na área de competência da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração;

j) encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizados sem prévia licitação, com as respectivas justificativas;

k) deliberar sobre o Plano de Contas;

l) elaborar e propor normas para a licitação e contratação;

m) aprovar minutas-padrão de contratos, acordos, ajustes e convênios;

n) deliberar sobre a participação da **CDP** no Capital Social de outras entidades, públicas ou privadas respeitada as disposições do Art. 4º do Decreto nº 1.068, de 02.03.94;

o) fazer publicar no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República, as seguintes informações :

I - o Regulamento de Licitação;

II - o Regulamento de Pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III - o quadro de pessoal, com a indicação em três colunas, do total de empregos e os números de empregos providos e vagas, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e

IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

DIRETOR PRESIDENTE E DIRETORES

Art. 17 - Ao Diretor Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria Executiva, compete:

a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da **CDP**;

b) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

c) representar a **CDP**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo constituir mandatários ou procuradores;

d) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva;

- e) instalar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas;
- f) designar o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- g) baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria Executiva;
- h) praticar todos os atos relativos à administração de pessoal;
- i) praticar atos de urgência, “ad referendum” da Diretoria Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião;
- j) fazer publicar o Relatório Anual da Administração;
- k) determinar a realização, por empregados da **CDP**, de inspeções, auditagens, sindicâncias e processos administrativos disciplinares;
- l) ordenar despesas e, juntamente com outro Diretor, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de créditos, ações e demais valores mobiliários.
- m) praticar outros atos de gestão não compreendidos na área de competência da Assembléia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 18 - Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno e as que lhes forem, especialmente, atribuídas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Compete a qualquer um dos Diretores, em conjunto com o Diretor Presidente e, na ausência deste, em conjunto com outro Diretor, movimentar os recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais títulos mobiliários.

Art. 19 - O Diretor-Presidente e os demais Diretores, em nome da Companhia poderão constituir mandatários ou procuradores.

Parágrafo 1º - O instrumento de mandato deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade.

Parágrafo 2º - Somente no caso de outorga de mandato judicial, o prazo de validade do instrumento será no máximo de um ano.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 20 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, não computados os eleitos pelas ações ordinárias minoritárias e pelas ações preferenciais, eleitos pela Assembléia Geral, dentre brasileiros de notórios conhecimento e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada, sendo a indicação da seguinte forma:

I - Um membro efetivo, e respectivo suplente, indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional;

II - Um membro efetivo, e respectivo suplente, indicados pelo Ministro de Estado da Secretaria de Portos da Presidência da República; e

III - Um membro efetivo, e respectivo suplente, indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo 1º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal será mediante assinatura de Termo de Posse no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão;

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e registradas no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - O Conselho Fiscal solicitará à empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação de seu Presidente.

Parágrafo 1º - Além das demais hipóteses previstas em Lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas e quatro alternadas.

Parágrafo 2º - No caso de vaga, renúncia ou impedimento de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Art. 22 - Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outras atribuições previstas em Lei, compete:

a) pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhes forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

b) acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

c) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

d) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

e) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

f) opinar sobre propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do Capital Social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

g) denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crime que descobrirem, e sugerir providências cabíveis à Companhia;

h) convocar Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

i) analisar, no mínimo, trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

j) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

k) assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (alíneas “e”, “f” e “j” deste artigo);

l) fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Capital Social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

CAPÍTULO VIII AUDITORIA INTERNA

Art. 23 - À Auditoria Interna, como Órgão de assessoramento direto do Conselho de Administração, compete executar auditagens de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial, operacional e de engenharia, no âmbito da Companhia, fornecendo aos Órgãos da Administração Superior informações sobre o desempenho e a eficácia de suas atividades, bem como propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, relacionar-se com os Órgãos afins do Governo Federal, de acordo com a legislação e orientações técnicas deles emanadas, e executar outras atividades compatíveis com a sua competência.

Parágrafo 1º - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna será submetida, pela Diretoria Executiva, à aprovação do Conselho de Administração, e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo 2º - A Auditoria Interna executará o Plano Anual de Auditoria, aprovado pelos Conselhos de Administração e Fiscal.

CAPÍTULO IX EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Art. 24 - O exercício social da **CDP** coincide com o ano civil.

***Art. 25** - Ao final de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstrações do Resultado do Exercício;
- c) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- d) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- e) Demonstração do Valor Adicional;
- f) Balanço Social.

****Nova redação dada na AGO/AGE, de 01.04.2011***

Parágrafo 1º - A demonstração financeira, acompanhada do Parecer das Auditorias Externa e Interna, do parecer do Conselho Fiscal e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão encaminhadas à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 26 - Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto Sobre a Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados nos lucros, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou por outro órgão que o suceder devendo ser submetido à sua aprovação.

Art. 27 - Do lucro líquido do exercício, obtido após as deduções previstas no artigo anterior, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral, a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) percentual a ser definido pelo Conselho de Administração objetivando atender a contingências, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/76;
- c) no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado pela dedução das reservas constituídas, conforme parágrafo 2º do art. 202 da Lei nº 6.404/76, para a remuneração aos acionistas.

Parágrafo Único – Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei, assembléia ou deliberação da Diretoria Executiva - DIREX, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Art. 28 - Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da empresa, incidirão encargos financeiros, na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.

Art. 29 - O orçamento da **CDP**, compreendendo receita e despesa e elaborado sob forma sintética, deverá ser submetido à apreciação do Conselho de Administração até o dia 20 de dezembro do exercício social anterior ao de sua vigência.

CAPÍTULO X ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS

Art. 30 - Cada porto ou terminal, administrado e explorado comercialmente, constitui uma unidade administrativa, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo Único - Cada Porto ou Terminal será dirigido por um Administrador, designado pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO XI PESSOAL

Art. 31 - O pessoal da **CDP** é regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível às condições do serviço e o mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Aplicam-se, ao pessoal da **CDP**, as disposições da Lei 4.860, de 26 de novembro de 1965.

Art. 32 - A admissão de empregados será feita através de concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 33 - Os cargos de confiança serão privativos dos empregados ocupantes de cargo de carreira do Quadro de Pessoal da CDP, ficando facultada a Diretoria Executiva designar para exercício de cargos de livre nomeação e exoneração, até 30% (trinta por cento) do total desses cargos.

*****Parágrafo Único** - Por deliberação do Conselho de Administração, o percentual previsto no *caput* poderá ser aumentado até 40% (quarenta por cento), com vigência limitada ao mês de junho de 2012, após o que voltará a vigorar o percentual de 30%”.

* Nova redação dada na AGE de 15.10.2008.

**Nova redação dada na AGE de 13.08.2010.

***Nova redação dada na AGE de 22.06.2011.

Art. 34 - A **CDP** poderá utilizar-se, para o desempenho de suas atividades, de servidores públicos federal, estadual ou municipal, tanto da Administração Direta como da Indireta, atendida as condições estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 35 - A **CDP** promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal técnico e administrativo.

Art. 36 - A **CDP** não poderá despender com pessoal valor superior a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita operacional.

Art. 37 - A **CDP** contribuirá para o PORTUS - Instituto de Seguridade Social, entidade fechada de previdência privada, acessível aos seus empregados.

Art. 38 - Os empregados eleitos para cargo de administração sindical ou representação profissional serão, em princípio, considerados em licença não remunerada, durante o tempo em que se ausentarem do trabalho para o desempenho dos mandatos que lhes forem confiados.



Parágrafo Único - Poderá a Empresa conceder licença remunerada até o máximo de três dirigentes sindicais, por sindicato, mediante cláusula constante de acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - É vedado a **CDP** conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como realizar contribuições ou conceder auxílio não consignados em Orçamento.

Art. 40 - Os administradores e os membros do Conselho Fiscal da **CDP**, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens, o mesmo acontecendo aos empregados que forem investidos em cargos de confiança, de direção, assessoramento ou chefia.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA
Diretor Presidente da CDP